

## ANEXO PRÓPRIO III

**ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES DO IMPOSTO  
 SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>NATUREZA DA ATIVIDADE / RECEITA BRUTA</b>	<b>UFM</b>	<b>MENSAL % SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO</b>
<b>01</b>	Prestação de Serviço sob a forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte: Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior: a) estabelecidos, por ano..... b) não estabelecidos, por ano.....	120 100	
<b>02</b>	Prestação de Serviço sob a forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte: Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de outros níveis: a) estabelecidos, por ano..... b) não estabelecidos, por ano.....	80 50	
<b>03</b>	Prestação de Serviço sob a forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte: Profissionais não enquadrados nos itens anteriores....	0	
<b>04</b>	<del>Prestação de Serviço sob a forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica, atividades constantes na Lista de Serviços, nos itens:</del> a) <del>13.04; 14.07; 14.08; 17.06; 23 e 23.01.....</del> b) <del>7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.07, 7.08, 7.09, 7.13, 7.15, 7.16 e 7.17.....</del> c) <del>15, 15.01 a 15.18; 21, 21.01; 22, 22.01; 26 e 26.01.....</del> d) <del>1, 1.01 a 1.08; 2, 2.01; 3, 3.01 a 3.04; 4, 4.01 a 4.23; 5, 5.01 a 5.09; 6, 6.01 a 6.05; 7, 7.01, 7.06, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.18, 7.19, 7.20; 8, 8.01 e 8.02; 9, 9.01 a 9.03; 10, 10.01 a 10.10; 11, 11.01 a 11.04; 12, 12.01 a 12.17; 13, 13.01, 13.02, 13.03; 14, 14.01 a 14.06, 14.09 a 14.13; 16, 16.01; 17, 17.01 a 17.05, 17.07 a 17.23; 18, 18.01; 19, 19.01; 20, 20.01 a 20.03; 24, 24.01; 25, 25.01 a 25.04; 27, 27.01; 28, 28.01; 29 e 29.01; 30 e 30.01; 31 e 31.01; 32 e 32.01; 33 e 33.01; 34 e 34.01; 35 e 35.01; 36 e 36.01; 37 e 37.01; 38 e 38.01; 39 e 39.01; 40 e 40.01.....</del>  <b>Alterado pela LC72 e 73 de 2017</b>		2% 3% 5%  4%



5	Prestação de Serviço, Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional:			UFM		
	Receita Bruta ATÉ 30.000,00			35		
	DE	30.000,01	A	60.000,00	95	
	DE	60.000,01	A	90.000,00	160	
	DE	90.000,01	A	120.000,00	220	
	DE	120.000,01	A	150.000,00	285	
	DE	150.000,01	A	180.000,00	345	
	DE	180.000,01	A	210.000,00	410	
	DE	210.000,01	A	240.000,00	470	
	DE	240.000,01	A	270.000,00	535	
	DE	270.000,01	A	300.000,00	600	
	DE	300.000,01	A	330.000,00	660	
	DE	330.000,01	A	360.000,00	725	
	DE	360.000,01	A	480.000,00	880	
	DE	480.000,01	A	600.000,00	1.130	
	DE	600.000,01	A	720.000,00	1.385	
	DE	720.000,01	A	840.000,00	1.635	
	DE	840.000,01	A	960.000,00	1.885	
	DE	960.000,01	A	1.080.000,00	2.140	
	DE	1.080.000,01	A	1.200.000,00	2.390	
	DE	1.200.000,01	A	1.320.000,00	2.640	
	DE	1.320.000,01	A	1.440.000,00	2.895	
	DE	1.440.000,01	A	1.560.000,00	3.145	
	DE	1.560.000,01	A	1.680.000,00	3.395	
	DE	1.680.000,01	A	1.800.000,00	3.650	
DE	1.800.000,01	A	1.920.000,00	3.900		
DE	1.920.000,01	A	2.040.000,00	4.150		
DE	2.040.000,01	A	2.160.000,00	4.400		

Revogado pela LC 105 de 2024